



MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA
SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, Brasília/DF, 1º andar - Bairro Brasília, Brasília/DF, CEP 70065-900
Portal - www.turismo.gov.br

Ofício nº 2608/2021/SEFIC/SECULT

Aos Excelentíssimos Senhores

JOÃO COLLARES

LETÍCIA MAIDANA

Vereadores

Câmara Municipal de Guaíba

Av. Sete de Setembro, 325 - Centro

CEP: 92500-000 - Guaíba - RS

Endereço Eletrônico: diretoria@guaiba.rs.leg.br / secretaria@guaiba.rs.leg.br

C/C:

Ao Senhor

HÉLIO FERRAZ DE OLIVEIRA

Secretário Especial da Cultura Adjunto

Secretaria Especial da Cultura

Assunto: **Resposta ao Ofício n.º 176/2021**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 72031.014429/2021-61

Senhores,

1. Faz-se referência ao Ofício n.º 176/2021 (SEI n.º 1170165) pelo qual Vossa Senhoria encaminha a Moção n.º 028/21 (SEI n.º 1170175), relativa à tramitação do Pronac n.º 205254 cujo proponente é a empresa CMPC Brasil.

2. Após consulta a área técnica, informamos que o projeto cultural "Centro Cultural Multius Fibras - Construção" - Pronac n.º 205254, está em análise técnica na Unidade de Análise, no caso, FUNARTE (Fundação Nacional das Artes). Tão logo for concluído o parecer técnico, o projeto será encaminhado para apreciação por parte da CNIC (Comissão Nacional de Incentivo à Cultura) ou para deliberação *ad referendum* por parte de seu presidente, no caso, o Sr. Secretário Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura, nos termos do Art. 38 do Decreto 10755/2021, e da Portaria SECULT/MTUR n.º 41, de 4 de outubro de 2021, transcritos abaixo:

"DECRETO Nº 10.755, DE 26 DE JULHO DE 2021

Regulamenta a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, estabelece a sistemática de execução do Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC, altera o Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, e o Decreto nº 9.891, de 27 de junho de 2019, e dá outras providências.

(...)

MOC 028/2021 - AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
Ver. Direção Collares
CODIGO DO DOCUMENTO: 016225 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1314CB64CAD9A85975FD51F98F72B3BE



Art. 38. À Comissão Nacional de Incentivo à Cultura, instituída pelo [art. 32 da Lei nº 8.313, de 1991](#), instância recursal consultiva dos projetos indeferidos pelos pareceristas habilitados nas vinculadas, compete:

I - emitir parecer técnico fundamentado sobre os recursos apresentados contra decisões desfavoráveis à aprovação de programas e projetos culturais apresentados nas decisões da Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo, quanto aos incentivos fiscais;

II - analisar, mediante solicitação de seu Presidente, as ações consideradas relevantes e não previstas no [art. 3º da Lei nº 8.313, de 1991](#);

III - fornecer subsídios para avaliação do PRONAC, com sugestão de medidas para seu aperfeiçoamento;

IV - subsidiar a aprovação dos projetos de que trata o inciso V do **caput** do art. 23; e

V - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo seu Presidente.

§ 1º O Presidente da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura poderá deliberar ad referendum da Comissão, independentemente do oferecimento prévio dos subsídios a que se refere este artigo.

§ 2º As deliberações da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura serão adotadas por maioria simples.

§ 3º Na deliberação **ad referendum** de que trata o § 1º, na hipótese de empate, o Presidente da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura, além voto ordinário, terá o voto de qualidade.

PORTARIA SECULT/MTUR Nº 41, DE 4 DE OUTUBRO DE 2021

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA CULTURA do MINISTÉRIO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.359, de 20 de maio de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 32, § 1º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 e no § 1º do art. 39, do Decreto nº 10.755, de 26 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Fica delegada a competência ao Secretário Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura, da Secretaria Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura da Secretaria Especial de Cultura, de exercer:

I - a presidência e proferir os atos de gestão atinentes à Comissão Nacional de Incentivo à Cultura, inclusive deliberar ad referendum do colegiado, nos termos do § 1º, do art. 39, do Decreto nº 10.755, de 26 de julho de 2021; e

II - praticar os atos referidos no § 6º do art. 19 da Lei nº 8.313, de 12 de dezembro de 1991, cabendo-lhe elaborar e propor a expedição dos atos normativos correspondentes.

Art. 2º Ficam convalidados todos os atos de gestão do Secretário Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura, da Secretaria Especial de Cultura, referente à Comissão Nacional de Incentivo à Cultura, de 6 de novembro de 2019 até a data de publicação desta portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO LUIS FRIAS"

3. Caso o projeto seja aprovado, a execução será homologada e os recursos captados poderão ser movimentados, conforme trazem os caputs dos artigos 28 e 30 da Instrução Normativa nº 2/2019:

"INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 23 DE ABRIL DE 2019

Estabelece procedimentos para apresentação, recebimento, análise, homologação, execução, acompanhamento, prestação de contas e avaliação de resultados de projetos culturais financiados por meio do mecanismo de Incentivo Fiscal do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac).

(...)

Art. 28. Após emissão do parecer técnico, o projeto cultural será encaminhado à CNIC para apreciação, com vistas à homologação da execução.

(...)

Art. 30. Os recursos oriundos de patrocínio ou doação somente serão captados após publicação da Portaria de Homologação para Captação de Recursos e serão movimentados quando atingidos (vinte por cento) do valor homologado para execução, podendo-se computar para o alcance a

PORTARIA: Ver. Dr. João Collares
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 016225 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1314CB64CAD9A85975FD51F98F72B3BE



Índice o Valor de Aplicação Financeira e os registros de doação ou patrocínio por meio de bens ou serviços, economicamente mensuráveis, devidamente comprovados."

4. Assim, recomenda-se que o proponente continue a acompanhar as atualizações nos trâmites do projeto no Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura (SALIC) no Portal da Lei de Incentivo à Cultura < <http://leideincentivoacultura.cultura.gov.br/> >.

5. Os dados do Sistema SALIC estão disponíveis à sociedade, para garantir a transparência dos atos da Secretaria Especial da Cultura relacionados aos mecanismos de renúncia fiscal, em atendimento ao princípio da publicidade dos atos da Administração Pública, previsto no Artigo 37 da Constituição Federal. Trata-se de sistema para acessar rapidamente as informações sobre os projetos culturais beneficiados e incentivados pela Lei 8.313/1991, por meio de consultas, relatórios e extração de dados relacionados às pessoas físicas e jurídicas que participam dos projetos incentivados. Além disso, possibilita ao cidadão participar da fiscalização das ações da Secretaria Especial da Cultura.

6. Esperando ter colaborado a Secretaria Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura permanece a disposição.

Atenciosamente,

LUCAS JORDÃO CUNHA
Chefe de Gabinete/SEFIC



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Jordão Cunha, Chefe de Gabinete**, em 07/12/2021, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **1279247** e o código CRC **CED0AF70**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 72031.014429/2021-61

SEI nº 1279247

MOC 028/2021 - AUTORIA: Ver. Dr. João Collares
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 016225 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1314CB64CAD9A85975FD51F98F72B3BE

